

PORTARIA N.º 60.767 de 27 de fevereiro de 2018.

Cria Comissão Permanente de Sustentabilidade da Universidade Federal Fluminense e aprova normas iniciais de funcionamento.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais e,

CONSIDERANDO as exigências contidas na IN nº 10, de 12 de novembro de 2012;

CONSIDERANDO o estabelecido no Plano de Logística Sustentável da Universidade Federal Fluminense, disponível em: http://www.uff.br/sites/default/files/paginas-internas-orgaos/pls_uff.pdf,

RESOLVE:

Art. 1º. **Criar** a Comissão Permanente de Sustentabilidade da Universidade Federal Fluminense (CPS), que será responsável pela implantação, monitoramento e avaliação do Plano de Logística Sustentável (PLS) da instituição.

Art. 2º. A CPS terá apoio institucional, além daquele previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) para realização plena de suas atividades.

Art. 3º. Compete à CPS:

- 1 - Acompanhar a implementação do PLS na universidade;
- 2 - Encaminhar as iniciativas a serem desenvolvidas aos setores responsáveis;
- 3 - Criar um Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar o Plano de Comunicação Interna (PCI) com objetivo de sensibilizar e mobilizar toda a comunidade para as questões relativas à gestão socioambiental;
- 4 - Acompanhar o desenvolvimento do PCI e sua aplicabilidade;
- 5 - Monitorar as a execução das iniciativas contidas no PLS, com intuito de avaliar a efetividade dessas para o cumprimento das metas estabelecidas nesse Plano;
- 6 - Avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no PLS;
- 7 - Elaborar o Relatório Anual de Sustentabilidade (RAS) com os resultados da avaliação do PLS;
- 8 - Elaborar novo PLS para execução do período subsequente ao RAS;
- 9 - Prestar informações relativas a gestão ambiental e sustentabilidade necessárias a elaboração do Relatório de Gestão da UFF.

Parágrafo Único. A CPS deverá enviar ao Conselho Universitário, no prazo máximo de 3 (três) meses, contados a partir da publicação desta Portaria, proposta detalhada para sua regulamentação definitiva, contemplando sua forma de composição, a duração do mandato de seus membros, a dinâmica de funcionamento e a especificação de suas atribuições.

Art. 4º. A CPS será composta por representantes técnico-administrativos e docentes, sem definição de quantitativos, e um representante discente.

Art. 5º. A designação dos membros da CPS, bem como a definição da Presidência será feita por ato do Reitor.

Art. 6º. A CPS, no desenvolvimento de suas atividades, será assessorada pelo Gabinete do Reitor (GABR), órgão a que está vinculada.

Art. 7º. A CPS reunir-se-á mensalmente, nas datas previstas em calendário elaborado por seus membros.

§ 1º. Em sua primeira reunião, a data será definida pelo Presidente.

§ 2º. As reuniões da CPS serão presididas pelo Presidente ou por outro membro por ele previamente designado.

§ 3º. As reuniões da CPS deverão ser secretariadas e suas discussões e decisões registradas em ata.

Art. 8º. A CPS será instalada em local cedido pelo GABR e dotada dos recursos materiais e humanos necessários ao seu pleno funcionamento.

Art. 9º. A CPS contará com um servidor especialmente designado para responder pelas atividades da secretaria.

Art. 10º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor



Assinado com senha por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.
Documento Nº: 15590-8895 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>